

Normas para realização da Residência em Enfermagem no âmbito da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

1- Da Finalidade do Curso de Residência

Artigo 1º - A Residência em Enfermagem visa ao aprofundamento do conhecimento científico e proficiência técnica do enfermeiro, por meio de treinamento em serviço, e deverá respeitar as normas vigentes sobre Residência no país, incluindo as normatizações específicas do Conselho Federal de Enfermagem e da Universidade de São Paulo.

2- Da Proposta do Programa de Residência

Artigo 2º - O Programa de Residência será proposto na forma de projeto nos termos da Resolução CoCEX 6629/2013 e normas complementares da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, o qual deverá ter um Responsável Institucional e um Coordenador Técnico.

§ 1º - O Responsável Institucional deve ser docente em atividade, da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

§ 2º - O Coordenador Técnico deve ser docente em atividade, da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto ou quadro técnico de nível superior, com título de Doutor, da instituição proponente ou da instituição executora, parceira da Universidade no desenvolvimento do Programa. As competências do Responsável Institucional e do Coordenador Técnico estão descritas na resolução citada no “caput” deste artigo.

§ 3º - O projeto deverá conter: título, objetivo do Programa de Residência, período de oferecimento, carga horária, número de vagas, público alvo, pré-requisitos, corpo docente, critérios de aprovação, critérios de seleção de candidatos;

a) a carga horária teórica deve ser, no mínimo, 15% e, no máximo, 25% da carga horária total;

b) o número de vagas deverá estar de acordo com a legislação do COFEN 259/01 que preconiza que o número de preceptores (enfermeiros especialistas) seja duas vezes maior que o número de residentes.

c) quando existir a concomitância de atividades entre o primeiro e segundo ano as atividades deverão estar explicitadas em programas específicos.

§ 4º - O projeto será credenciado pela CCEX, ouvido(s) o(s) Departamento(s) e homologado pelo CoCEX.

Artigo 3º - O projeto deverá prever os recursos financeiros necessários para sua execução e, em caso de movimentação de receita, deverá ser utilizado o formulário de caracterização financeira aprovado pelo CoCEX.

Artigo 4º - O projeto poderá optar pela cobrança de taxas de seleção, de inscrição, de custeio ou outras e deverá discriminar a forma de isenção contemplando, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, com isenção total.

Artigo 5º - Outras instituições poderão participar do Programa de Residência, na qualidade de parceiros, nos termos do Artigo 38 da Resolução 5940/2011, referente ao Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

Artigo 6º - A Residência poderá contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade da Universidade de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente desta Universidade e, neste caso, mediante justificativa, nos termos do Artigo 10 da Resolução CoCEX 6629/2013 e seus parágrafos.

Artigo 7º - Para aprovação, os residentes deverão atender os seguintes critérios:

I – cumprimento integral e aprovação em todas as atividades que compõem o Programa de Residência;

II – frequência mínima de 85% em cada uma das disciplinas e atividades.

Parágrafo único: os residentes receberão conceito final aprovado ou reprovado.

Artigo 8º - Caberá ao Responsável Institucional e Coordenador Técnico técnico responsáveis pelo curso:

I – Elaborar e coordenar o projeto acadêmico;

II – coordenar as atividades propostas;

III – expedir relatório de final de curso, para fins de emissão de Histórico Escolar e certificado;

IV – prestar outras informações solicitadas pela CCEX.

3 – Das Obrigações do Residente

Artigo 9º - Compete aos residentes:

I - Cumprir integralmente as atividades programadas;

II - sem que haja prejuízo do cumprimento integral das atividades práticas, eventuais faltas deverão ser devidamente justificadas;

III – atender os princípios disciplinares e éticos da instituição de saúde onde forem realizadas as atividades acadêmicas;

IV – zelar pelo uso correto dos recursos materiais disponibilizados para o Programa

V – apresentar, no ato da matrícula, juntamente com a documentação pessoal requerida, cópia de sua inscrição facultativa no INSS ou de apólice de seguro contra acidentes pessoais, válida para o período do curso.

4 – Do Desligamento do Aluno

Artigo 10 - O aluno poderá ser desligado do Programa de Residência nos seguintes casos:

I – após acumular três repreensões por escrito, aplicadas pelo Coordenador Técnico do Programa, com a anuência do Responsável Institucional, devidamente justificadas;

II – não cumprimento das atividades acadêmicas, considerando o aproveitamento do aluno de acordo com as normas estabelecidas;

III – ao estabelecer vínculo empregatício;

IV – por abandono do Programa.

§ 1º - A proposta de desligamento do Residente, com justificativa circunstanciada, deverá ser elaborada pelo Coordenador Técnico, juntamente com o Responsável Institucional e este submeterá a proposta ao Conselho Departamental, para deliberação, exceto quando justificado pelo inciso IV.

§ 2º Em caso de solicitação de desligamento por parte do Residente será necessário emissão de documento solicitando o desligamento da bolsa assinado pelo mesmo.

§ 3º - Caberá ao Conselho Departamental deliberar sobre a proposta de desligamento, referida no parágrafo anterior, dando conhecimento de sua decisão ao Residente e a CCEEx.

§ 4º - Fica garantido ao Residente o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 254 do Regimento Geral.

5 – Da Certificação

Artigo 11 - Serão conferidos aos Residentes aprovados, certificados de conclusão do Programa de Residência, conforme modelo aprovado pela Secretaria Geral

Artigo 12 – O Responsável Institucional e o Coordenador Técnico terá período de até 90 (noventa) dias após o término de cada proposta para encaminhar à aprovação da CCEEx o relatório final, contendo o formulário de avaliação dos participantes e os relatórios acadêmico e financeiro, quando for o caso, o qual será encaminhado após aprovação pela CCEEx ou Órgão Responsável para apreciação do CoCEEx.

§ 1º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEEx, o docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§ 2º - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições de cursos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCEEx, ouvido o CoCEEx.

6- Das Disposições Gerais

Artigo 14 – Caberá ao Departamento manter a documentação e os registros atualizados dos Residentes.

Artigo 15 – Os Residentes deverão ser informados, pelo respectivo Coordenador Técnico, que as atividades práticas do curso não geram vínculo empregatício.

Artigo 16 – O oferecimento do Programa de Residência prevê a destinação de bolsas de estudos para os alunos, sem ônus para a Universidade de São Paulo.

Artigo 17 – O Residente terá direito de gozar 30 dias de recesso a cada 12 meses distribuídos de acordo com o programa do curso.

Artigo 19 – As atividades de Residência só terão início após as aprovações nas instâncias competentes.

Parágrafo único – O Programa deve ser recredenciado a cada cinco anos, devendo, porém, frente a qualquer alteração no projeto originalmente aprovado, ser novamente submetido, com antecedência mínima de 30 dias, à aprovação da CCEEx ouvido(s) o(s) Departamento(s) e do CoCEEx.

Aprovada na 242ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da EERP/USP, realizada em 10/02/2014.

Aprovado pela Congregação, em sua 373ª sessão ordinária, em 17/03/2014.

Aprovado pelo COCEEx, em sua 158ª sessão, de 7/5/2015.